

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

<b>Órgão:</b> PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU
<b>Secretaria/Setor Requisitante:</b> Secretaria de Educação
<b>Objeto:</b> Contratação de empresa especializada em transporte escolar para atendimento à demanda dos alunos residentes na zona rural e regularmente matriculados na Rede Estadual e Rede Municipal de Ensino.

### 1. Descrição da necessidade de contratação a partir do problema a ser resolvido.

A contratação se faz necessária visando garantir o acesso do aluno à escola, conforme disposto no inciso VII do artigo 208 da Constituição Federal de 1988, inciso VII do artigo 54 da Lei 8.069/20 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e inciso VIII do artigo 4º da LDB (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional).

Considerando que o município de Jahu possui convênio com o Governo do Estado de São Paulo para fornecimento de transporte escolar para alunos regularmente matriculados na Rede Estadual de ensino que se enquadram na Resolução SE nº. 27/2011 ou residentes na zona rural do município;

Considerando que o município de Jahu não possui veículos suficientes para transportar todos os seus alunos residentes na zona rural, a contratação se faz necessária para a garantia dos direitos constitucionais acima citados.

### 2. Consta do plano de contratações anual? Caso não conste, justificar.

Sim

### 3. Há requisito especial de contratação? Havendo, justificar.

Sim.

Os veículos destinados à condução coletiva de escolares somente poderão transitar pelas vias quando atendidos os requisitos e condições de segurança estabelecidos pelo Código Brasileiro de Trânsito e as normas do CONTRAN (Conselho Nacional de Trânsito), a saber:

I – Registro como veículo de passageiros;

II – Inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

III – Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda extensão das partes laterais e traseira da carroceria, com o dístico **ESCOLAR**, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroceria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas



devem ser invertidas;

IV – Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

V – Lanternas de Luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

VI – Cintos de segurança em número igual à lotação;

VII – Outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

O condutor do veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos:

I – Ter idade superior a vinte e um anos;

II – Ser habilitado na categoria D;

III – Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;

IV- Ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

O disposto neste capítulo não exclui a competência municipal de aplicar as exigências previstas em seus regulamentos, para transporte de escolares.

O motorista em hipótese alguma poderá descer do veículo deixando o motor ligado.

## DOS VEÍCULOS

Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de estudantes, somente poderão circular nas vias, com autorização emitida pelo órgão ou entidade de trânsito dos Estados e do Distrito Federal – vide Art. 136 complementado pelos Artigos 137 e 138 do Código Brasileiro de Trânsito .

A vida economicamente útil dos veículos é de **10 (dez) anos**.



Os veículos somente poderão transportar passageiros em igual número de assentos estabelecidos pelo fabricante.

Os veículos destinados ao Transporte Escolar deverão contar com:

**Tacógrafo** – Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo em atendimento ao artigo 105 da Lei 9.503 de 23/09/1997 – Código de Trânsito Brasileiro, que define a obrigatoriedade do Tacógrafo nos veículos de transporte escolar.

Os veículos especialmente destinados à condução de escolares, somente poderão executar serviço de transporte escolar, quando estiverem em nome da empresa contratada, ou estar comprovadamente locado pela empresa, por um período não inferior à vigência do contrato.

Em casos em que a empresa trabalhe com veículos locados, a empresa deverá entregar uma cópia do contrato de locação ao Departamento de Transporte Escolar para que o mesmo seja anexado ao contrato firmado entre a empresa e o Município de Jahu.

#### **4. Descrição de quantidades, memória de cálculo e consideração da economia de escala.**

O quantitativo de quilometragem foi aferido através de medições das linhas, seguindo o critério ponto a ponto, a saber: começando da primeira residência a ser atendida até a última escola de desembarque.

A quilometragem aferida foi a seguinte:

Linha 01 – Quilometragem diária estimada: 115
Quilometragem total estimada: 23.000 Km
Linha 02 – Quilometragem diária estimada: 62 Km
Quilometragem total estimada: 12.400 Km
Linha 03 – Quilometragem diária estimada: 95 Km
Quilometragem total estimada: 19.000 Km
Linha 04 – Quilometragem diária estimada: 110 Km
Quilometragem total estimada: 22.000 Km
Linha 05 – Quilometragem diária estimada: 120 Km
Quilometragem total estimada: 24.000 Km
Linha 06 – Quilometragem diária estimada: 65 Km
Quilometragem total estimada: 13.000 Km
Linha 07 – Quilometragem diária estimada: 80 Km
Quilometragem total estimada: 16.000 Km
Linha 08 – Quilometragem diária estimada: 52 Km
Quilometragem total estimada: 10.400 Km
Linha 09 – Quilometragem diária estimada: 88 Km
Quilometragem total estimada: 17.600 Km
Linha 10 – Quilometragem diária estimada: 75 Km
Quilometragem total estimada: 15.000 Km



Linha 11 – Quilometragem diária estimada: 110 Km Quilometragem total estimada: 22.000 Km
Linha 12 – Quilometragem diária estimada: 75 Km Quilometragem total estimada: 15.000 Km
Linha 13 – Quilometragem diária estimada: 85 Km Quilometragem total estimada: 17.000 Km
Linha 14 – Quilometragem diária estimada: 80 Km Quilometragem total estimada: 16.000 Km
Linha 15 – Quilometragem diária estimada: 80 Km Quilometragem total estimada: 16.000 Km
Linha 16 – Quilometragem diária estimada: 95 Km Quilometragem total estimada: 19.000 Km
Linha 17 – Quilometragem diária estimada: 110 Km Quilometragem total estimada: 22.000 Km
Linha 18 – Quilometragem diária estimada: 95 Km Quilometragem total estimada: 19.000 Km
Linha 19 – Quilometragem diária estimada: 85 Km Quilometragem total estimada: 17.000 Km
Linha 20 – Quilometragem diária estimada: 80 Km Quilometragem total estimada: 16.000 Km
Linha 21 – Quilometragem diária estimada: 70 Km Quilometragem total estimada: 14.000 Km
Linha 22 – Quilometragem diária estimada: 60 Km Quilometragem total estimada: 12.000 Km

O memorial descritivo das linhas encontra-se no Anexo I, presente no Termo de Referência.

**5. Possíveis alternativas de mercado e indicação da justificativa da solução escolhida.**

Não se aplica

**6. Estimativa de valor da contratação, acompanhada de preços unitários referenciais (poderão constar de anexo).**

Planilha de Estimativa de valor da contratação em anexo

**7. Descrição da solução como um todo, considerando manutenção, assistência técnica e garantias oferecidas, se for o caso.**

Contratação de empresa especializada em transporte escolar, com a presença de monitor, visando garantir o que determina a legislação vigente.

**8. Justificativa para parcelamento ou não parcelamento da contratação.**

O contrato de prestação de serviços de transporte escolar terá vigência de 12 meses.  
Apontamos para o parcelamento da contratação, conforme previsto na Súmula 247 TCU, a qual trata do parcelamento do objeto nos certames licitatórios.  
*"É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais"*



das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade."

**9. Demonstração de resultados pretendidos em termo de economicidade e de melhor aproveitamento de recursos humanos, materiais e financeiros.**

A divisão das linhas obedecendo a logística de setores, permite uma economicidade além de garantir um menor tempo de permanência do aluno no veículo de transporte escolar.

**10. Providências complementares que devem ser adotadas, em paralelo, no tocante à operacionalização do objeto de contratação.**

Não se aplica

**11. Contratações correlatas e/ou interdependentes, se houver.**

Não se aplica

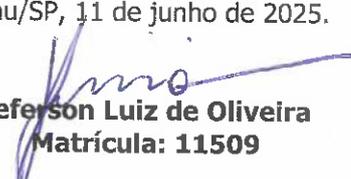
**12. Demonstração de possíveis impactos ambientais e possíveis medidas mitigadoras, se for o caso.**

Não se aplica

**13. Posicionamento conclusivo da adequação da contratação com vista a solução a que se destina.**

Considerando o direito dos alunos ao acesso à escola e a necessidade de um transporte escolar que atenda às necessidades da demanda, somos favoráveis à contratação de transporte escolar acessível.

Jahu/SP, 11 de junho de 2025.

  
Jeferson Luiz de Oliveira  
Matrícula: 11509

  
Andréia Renata Galazini Góis  
Secretária de Educação

**Responsável pelo Estudo Técnico Preliminar**

